



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.994/12

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do **Sr. Fábio Ramalho da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de **Lagoa Seca**, exercício **2011**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 30/37, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 912.067,34**, representando **6,99%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 600.312,69**, representando **65,72%** da receita da Câmara e **2,11%** da Receita Corrente Líquida do município, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e do art. 20 da LRF, respectivamente;
- Não foi registrado disponibilidade financeira ao final do exercício;
- Não foi constatado excesso na remuneração percebida pelos vereadores;
- Foram enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º e 2º semestres, com suas respectivas publicações, conforme determina a norma legal;
- Não há registro de denúncias ocorridas no exercício;
- Foi realizada diligência na Edilidade no período de 15 a 19.04.2013.

Relativamente a irregularidades, a Auditoria constatou o não repasse das contribuições patronais ao Instituto de Previdência do Município, sendo que esta falha remanesceu após a análise de defesa por parte do gestor, embora tenha sido apresentada lei que autorizou a renegociação dos débitos.

É o relatório, e não foi o processo enviado ao MPJTCE.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o relatório da equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, além da comprovação de que os débitos previdenciários foram objeto de renegociação, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- Julguem **REGULAR** a Prestação Anual de Contas do **Sr. Fábio Ramalho da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de **Lagoa Seca**, exercício financeiro **2011**;
- Declarem **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da LRF;
- Recomendem ao atual gestor que proceda ao restabelecimento da legalidade, transferindo os valores devidos ao Instituto de Previdência do Município.
- É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.994/12

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**
Órgão: **Câmara Municipal de Lagoa Seca - PB**
Gestor Responsável: **Fábio Ramalho da Silva**

**Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder
Legislativo do Município de Lagoa Seca.
Exercício Financeiro 2011. Pela regularidade.**

ACÓRDÃO - APL – TC – nº 0532/2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 02.994/12**, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do **Sr. Fábio Ramalho da Silva**, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Lagoa Seca-PB**, exercício 2011, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar **REGULAR** a Prestação Anual de Contas do Sr. Fábio Ramalho da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Seca, exercício 2011;
- b) Declarar **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) Recomendar ao atual gestor que adote providências no sentido de não incorrer nas falhas presentes nestes autos, dando pleno cumprimento à lei municipal que autorizou a renegociação dos débitos para com o Instituto de Previdência do Município.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 28 de agosto de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 28 de Agosto de 2013



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL